



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.549 / 2019, de 14 de março de 2019

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes para execução de cirurgias eletivas hospitalares e procedimentos ambulatoriais eletivos e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 11/03/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, CNPJ nº 73.027.690/0001-46, visando a execução de cirurgias eletivas hospitalares e procedimentos ambulatoriais eletivos, a serem prestados a usuários do SUS, oriundos do município de Chavantes.

§ 1º - O convênio será elaborado em conformidade com a minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - O convênio a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do convênio a ser firmado correrá por conta do crédito aberto através da Lei 3.540, de 26 de fevereiro de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de março de 2019


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal


Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM

GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Convênio que entre si celebram o Município de Chavantes-Prefeitura Municipal de Chavantes – Primeira Conveniente e a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes – Segunda Conveniente, objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Chavantes, no âmbito do SUS para Prestação de Serviços de Atendimentos Ambulatoriais e a realização de Cirurgias Eletivas.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CHAVANTES**, através da Prefeitura Municipal, Estado de São Paulo, situada à Rua Altino Arantes, 464, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.563.575/0001-98, representado por seu Prefeito Municipal **MÁRCIO DE JESUS DO REGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Otacílio Nogueira, n.º 80, Bairro Chavantes Novo, com RG n.º 30.995.067-3 e CPF/MF n.º 247.927.178-17, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES** – **SANTA CASA**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.027.690/0001-46, situada na cidade de Chavantes, na Rua Maria Ferreira, n.º 22, representado por seu Diretor, **ANTÔNIO DONATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chavantes, na Rua Valeriano Mortari, n.º 18, Bairro Chavantes Novo, com RG n.º 16.267.1860-6 e CPF/MF n.º 078.874.558-12, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução pela **ENTIDADE** de cirurgias eletivas hospitalares e procedimentos ambulatoriais eletivos, a serem prestados a usuários do SUS, oriundos do Município de Chavantes.

Parágrafo único - Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde, mediante compatibilização da demanda existente, recursos operacionais e disponibilidade dos recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Entidade conforme as necessidades previamente autorizadas até a quantia máxima de 50 até o término do contrato

Qtd. De Cirurgias Eletivas
50

Parágrafo único. Eventual mudança de endereço do estabelecimento da **ENTIDADE** será imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 1º. Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da ENTIDADE.

§ 2º. A ENTIDADE, não poderá cobrar das pessoas os atendimentos que forem prestados nos termos deste Convênio.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da ENTIDADE a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para o MUNICÍPIO, e ainda, a prestação de serviços conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE.

§ 4º. Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama, fax ou correio eletrônico devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes.

§ 5º. Caso ocorra despesas excedentes ao limite financeiro estipulado nesse documento, a mesma deverá ser compensada no mês posterior e assim sucessivamente até o equilíbrio financeiro.

§ 6º. Será encaminhada à Entidade a documentação de autorização para cada cirurgia eletiva, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Analisar as prestações de contas da ENTIDADE;
- b) Efetuar avaliação, controle e fiscalização através de técnicos do Departamento Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, as quais deverão se limitar aos recursos e repasses do objeto deste contrato.
- c) Proceder com a auditoria das contas apresentadas e emitir parecer autorizando o pagamento à entidade;
- d) Comunicar a ENTIDADE, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Convênio, sobre o interesse ou desinteresse do MUNICÍPIO em efetuar a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

Caberá à ENTIDADE:

- a) Cumprir as metas de atendimentos previstas no Plano de Trabalho anexo;
- b) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde ao Setor de Avaliação e Informação a prestação de contas conforme item 3 da cláusula VII do Plano de Trabalho anexo;
- c) Manter sempre atualizado o registro dos procedimentos realizados às pessoas atendidas, em fichas ou pastas individuais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e à disposição dos agentes públicos;
- d) Atender todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nestes atendimentos;
- e) Notificar ao MUNICÍPIO e à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua presidência;
- f) Manter as dependências físicas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS RECURSOS E PAGAMENTO

§ 1º. O valor do presente convênio fica estimado em até R\$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) mensais.

§ 2º. O repasse mensal do recurso à entidade pela prestação dos serviços objeto deste convênio se dará em até 10 (dez) dias, em Conta Corrente 105038-9, Agência 0379-4, Banco do Brasil, após o Departamento Municipal de Saúde de Chavantes ter recebido da entidade a prestação de contas referente aos procedimentos realizados no período.

§ 3º. Caso seja identificado, durante a avaliação das contas apresentadas pela ENTIDADE, alguma ressalva, o repasse do recurso à mesma só será efetuado depois de sanado todas as inconsistências apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio incumbirão, pelo MUNICÍPIO a Secretaria Municipal de Saúde e pela ENTIDADE ao seu presidente ou representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

§ 1º. O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2019, prorrogável a critério dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitando o limite máximo total permitido entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, com exceção à falta de pagamento, superior à 15 dias, onde o Contrato deverá ser suspenso de imediato, ficando a SANTA CASA, dispensada de cumprir o prazo da presente cláusula.

Quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação desta Proposta.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 27 de fevereiro de 2019.

AVENIDA CONCEIÇÃO, Nº 333 - CEP 16970-000 TEL.: (14) 3342-1462 - FAX (14) 3342 - 2876.
Chavantes - SP

E-mail - saúde@chavantes.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE CHAVANTES
MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUELI DA SILVA RODRIGUES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES-SANTA CASA
ANTÔNIO DONATO
Diretor

TESTEMUNHAS:

AVENIDA CONCEIÇÃO, Nº 333 - CEP 18970-000 TEL.: (14) 3342-1462 - FAX (14) 3342 - 2876.
Chavantes - SP
E-mail - saúde@chavantes.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CHAVANTES

MINUTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

PLANO DE TRABALHO PARA CIRURGIA ELETIVA

I) DO OBJETIVO

- a) A secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Santa Casa de Chavantes estabelecem este Plano de Trabalho para a realização de cirurgias eletivas através do SUS, firmando de comum acordo as responsabilidades de cada segmento;
- b) Estabelece-se o número mínimo de 05 (CINCO) Cirurgia seletivas mês, englobando todas as especialidades descritas neste Plano;

II) DA QUALIFICAÇÃO

- 1) Define-se como Cirurgia Eletiva aqueles procedimento sem que existe a possibilidade de terem sua realização programada para tempo futuro, não havendo a caracterização de urgência e/ou emergência;
- 2) Estabelece-se também que não caberá ao SMS e/ou à direção da Santa Casa estabelecer o critério de "urgência e/ou emergência", sendo esta prerrogativa exclusiva do profissional de atendimento, que deverá fazê-lo por escrito;
- 3) Não será aceita a inclusão e/ou a antecipação de casos considerados de urgência e/ou emergência, no presente Plano de Trabalho;
- 4) Não serão atendidos pelo presente Plano de Trabalho os procedimentos cirúrgicos decorrentes de traumatologia de média complexidade, devendo os mesmos serem devidamente atendidos pelo sistema de urgência/emergência da Santa Casa;
- 5) Não serão autorizados procedimentos cirúrgicos eletivos que não os que seguirem as especificações deste Plano de Trabalho;
- 6) Serão atendidas pelo presente Plano de Trabalho as seguintes especialidades e procedimentos correlatos:

CIRURGIAGERAL	
Colecistectomia	
Hérnias(Diversas)	
CIRURGIAPEDIÁTRICA	
Hérnia(Diversas)	
Fimose	
Criptorquidia	
Hidrocele	
GINECOLOGIA	
Histerectomia(diversas)	

MUNICÍPIO DE CHAVANTES

Perineoplastia
Curetagem
Exerese Nódulos Mama
Tumores anexiais;
Bartholínectomia
Laqueadura

- 7) Os procedimentos que não constam na relação acima especificada e/ou das especialidades onde consta "Diversas" deverão ser especificamente avaliadas pela equipe da SMS para posterior autorização, lembrando que nestes casos específicos, será avaliado primeiramente o custo do procedimento para posterior autorização ou encaminhamento para referências via Central de Vagas e Regulação do DRS IX -Marília.

III) FLUXO DE ATENDIMENTO AO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE

- a) O paciente deverá ser atendido, primeiramente, em uma das Unidades de Saúde do Município que o encaminhará às referências acordadas para proceder com diagnóstico. Caso o mesmo já possua o diagnóstico para Cirurgia, comprovado por exames, sendo este profissional especialista e verificado a necessidade de cirurgia eletiva este solicitará a referida cirurgia e a Unidade remeterá ao departamento de Cirurgia Eletiva para os devidos procedimentos, caso o médico não seja especialista sendo somente clínico geral este deverá encaminhar o paciente para um profissional especialista para avaliação;
- b) O referido profissional procederá ao preenchimento de encaminhamento para a realização de cirurgia eletiva, com os dados que forem de sua responsabilidade, que estará disponível das Unidades de Saúde do Município;
- c) Caberá à Unidade de Saúde proceder ao preenchimento dos dados de sua responsabilidade e em seguida encaminhar a referida Ficha à Secretaria Municipal de Saúde para a realização do cadastro no Projeto de Cirurgias Eletivas;
- d) Caberá também à Unidade orientar o paciente em relação aos documentos necessários para o referido cadastro:
 - a) Cartão SUS;
 - b) Documento de Identidade (em caso de menores, documento do pai e ou da mãe)
 - c) Comprovante de residência (conta de água ou luz);

VI) DO ATENDIMENTO DO PACIENTE NA SANTA CASA DE CHAVANTES

- 1) Estando em conforme todos os procedimentos realizados referente à solicitação de Cirurgia Eletiva, como cadastramento, autorização (Ficha de Cirurgia) e exames que justifiquem o referido pedido de cirurgia, toda esta documentação será remetida a Santa Casa de Chavantes através de ofício enviado pelo SMS;
- 2) Será de responsabilidade exclusiva da Santa Casa:
 - a) Distribuir os casos cirúrgicos de acordo com a especialidade de cada paciente, de acordo com a normatização estabelecida pela

MUNICÍPIO DE CHAVANTES

mesma junto ao seu Corpo Clínico, sobre a qual a SMS não terá nenhuma responsabilidade e/ou interferência;

- b) Distribuir a realização de cirurgias eletivas de acordo com a capacidade operacional do Centro Cirúrgico e de seus leitos para internação, mantendo a quantidade estabelecida no item 2 da Cláusula 4, concomitantemente com o valor mensal estabelecido, mas com responsabilidade de atender proporcionalmente as demandas de todas as especialidades, atendendo também critérios de riscos;
- c) Estabelecer os critérios para a composição da Equipe Cirúrgica em sua integralidade, de acordo com as normas legais vigentes à que estão sujeitos o Hospital e seu Corpo Clínico;
- d) Comunicar ao paciente a previsão para a realização de seu procedimento cirúrgico, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Hospital com as especialidades envolvidas, convocando-o quando da ocasião da efetivação do atendimento;
- e) Proceder o agendamento da avaliação como Profissional Especialista na área que realizará o procedimento cirúrgico, em local da própria Instituição, cabendo ao mesmo solicitar exames pré-operatórios, os quais serão realizados de acordo com o item VI - 5, e dar as orientações adequadas ao paciente e as condutas a serem realizadas no procedimento proposto;
- f) Caso o profissional especialista não concorde como procedimento proposto o mesmo deverá informar tal situação ao paciente e tomando uma das seguintes condutas:
 - Propor ao paciente um novo procedimento, se assim o considerar necessário, deverá enviar à SMS uma justificativa por escrito;
 - Contra indicar o procedimento proposto pelo médico assistente: neste caso deverá fazer sua justificativa por escrito e encaminhar 2 (duas) vias a SMS e o mesmo enviará (uma) via ao profissional que indicou o procedimento;
- g) Orientar o paciente sobre a rotina a ser seguida para a internação, entregando-lhe os documentos necessários para tanto.
- h) Fornecer toda a infra-estrutura hospitalar, materiais e equipamentos necessários para o atendimento do paciente em sua internação cirúrgica de forma a atender plenamente as necessidades dos profissionais responsáveis de acordo com as normas do SUS e tabela SIG QAP;
- i) Estabelecer o data do exame em instalações próprias da Instituição, para a realização de pontos e realização da consulta médica pós-operatória. Nesta oportunidade também deverão ser fornecidos os documentos que o paciente necessitar (atestados e declarações);

MUNICÍPIO DE CHAVANTES

- 3) Caberá a Santa Casa, permanentemente, realizar as cirurgias apresentadas, mas com responsabilidade de atender proporcionalmente as demandas de todas as especialidades, atendendo também critérios de riscos, conforme a ordem deliberação/autorização pelo SMS, mantendo a quantidade estabelecida no item 2 da cláusula 1 concomitantemente com o valor mensal estabelecido.

VII) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1) A Santa Casa enviará mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao da realização da cirurgia, a prestação de contas apresentando:

- a) Planilha Eletrônica com nome do paciente, data da realização da cirurgia, procedimento realizado de acordo com a Tabela SIGTAP e valores discriminados para fácil apreciação e confirmação.
- b) O Prontuário do paciente ficará disponível para auditoria in loco.

VIII) OS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 1) A SMS procederá ao repasse mensal correspondente a produção ora realizada e após a apresentação da prestação de contas, tendo como prazo limite para o repasse até o dia 25 de cada mês.
- 2) Em anexo segue a Tabela de Valores para as Cirurgias Eletivas propostas, onde já contemplam os valores dos honorários médicos (HM), bem como os do Serviço Hospitalar.
- 3) Os procedimentos cirúrgicos e diagnósticos serão realizados pela Prefeitura de Chavantes;
- 4) A Secretaria Municipal de Saúde repassará os valores para a Santa Casa e esta repassará para a equipe médica ora contratada.

IX) DO CONTROLE DO ATENDIMENTO PELO SMS

- 1) A SMS procederá o controle e avaliação do fluxo de pacientes submetidos à cirurgia eletiva de acordo com os encaminhamentos realizados, onde serão observados:
 - a) Data de encaminhamento e data de realização do procedimento de acordo com a especialidade;
 - b) Sequenciamento e atendimento por especialidade.
- 2) A SMS encaminhará ao controle e avaliação dos casos submetidos à cirurgia, de forma a seguir a normatização de auditoria, de acordo com a determinação do SUS.
- 3) A SMS procederá ao controle e avaliação das cirurgias enviadas a Santa Casa conforme o acordo estabelecido, avaliando-se os procedimentos realizados e os resultados.

Chavantes, 07 de março de 2019.

